



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 979 DE 28 DE SETEMBRO DE 2007.

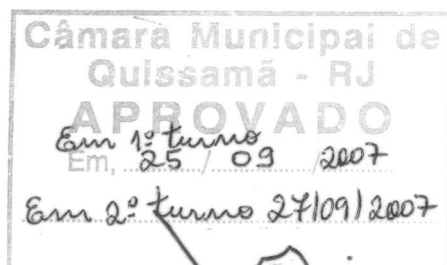
Autoriza a abertura de Crédito Suplementar na importância de R\$ 1.028.000,00 .

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, delibera e eu sanciono a seguinte LEI :

- Art. 1º -Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na importância de R\$ 1.028.000,00 (Um Milhão Vinte e Oito Mil Reais) , para reforço das Dotações Orçamentárias constantes no ANEXO I.
- Art. 2º -Os recursos para atender o Art. 1º, serão os provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL DE IGUAL IMPORTÂNCIA, nas Dotações Orçamentárias constantes do ANEXO I, nos termos do Art. 42, combinado com o Art. 43 § 1º, item III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:
- Art. 3º -Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 28 de Setembro de 2007.


Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito




Junio Selem Pinto
PRESIDENTE

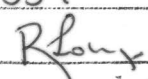
Publicado no Jornal

O DEBATE

Em, 29/09/2007

Edição 6337

Ass.:


Rosemary de Souza

Assistente Administrativo
Mat. 207

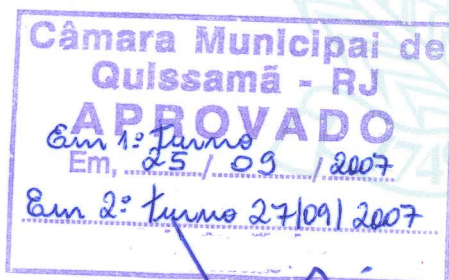


CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ANEXO I

CÓDIGOS			VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	NR	DESPESA	REFORÇO	ANULAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL				
32.01-08.122.0031.2.039	229	3390.14	10.000,00	
33.01-12.122.0031.2.039	243	3390.14	16.000,00	
33.01-12.122.0031.2.039	248	3390.39	15.000,00	
33.01-12.361.0027.2.040	281	3390.39	19.000,00	
33.01-12.364.0052.1.030	298	3390.39	15.000,00	
33.01-12.365.0025.2.027	305	3390.30	20.000,00	
33.01-12.365.0025.2.047	314	3390.30	38.000,00	
33.01-12.122.0031.2.039	245	3390.33		1.371,00
33.01-12.334.0040.1.011	252	3390.30		3.000,00
33.01-12.334.0040.1.011	254	3390.36		3.000,00
33.01-12.334.0040.1.011	255	3390.39		11.790,00
33.01-12.334.0040.2.047	258	3390.39		1.764,00
33.01-12.361.0027.1.012	259	3390.30		3.000,00
33.01-12.361.0027.1.012	260	3390.36		1.000,00
33.01-12.361.0027.2.027	268	3390.30		20.000,00
33.01-12.365.0025.1.016	300	4490.51		43.248,00
33.01-12.365.0025.2.047	319	3390.39		337,00
33.01-12.366.0039.2.027	327	3390.30		575,00
33.01-12.366.0039.2.047	328	3390.30		95,00
33.01-12.366.0039.2.047	329	3390.39		2.000,00
33.01-12.366.0039.2.083	330	3190.04		11.000,00
33.01-12.366.0039.2.083	331	3390.30		12.000,00
33.01-12.366.0039.2.083	332	3390.36		1.000,00
33.01-12.366.0039.2.083	333	3390.39		4.900,00
33.01-12.367.0024.1.012	334	3390.39		1.000,00
33.01-12.367.0024.1.062	335	4490.52		250,00
33.01-12.367.0024.2.047	337	3390.30		1.670,00



FMAS				
35.01-08.122.0031.2.039	349	3390.39		10.000,00
FMS				
36.01-10.122.0031.2.039	413	3390.39	40.000,00	
36.01-10.301.0011.2.053	423	3390.30	7.000,00	
36.01-10.302.0009.2.062	431	3390.39	23.000,00	
36.01-10.302.0012.2.004	437	3390.32	18.000,00	
36.01-10.304.0053.2.075	498	3390.39	12.000,00	
36.01-10.301.0011.2.053	424	3390.39		7.000,00
36.01-10.302.0014.2.008	452	3390.30		18.000,00
36.01-10.302.0014.2.008	455	3390.39		75.000,00
FMDE				
37.01-22.661.0020.1.039	500	4490.51	795.000,00	
37.01-22.661.0020.1.039	502	4590.66		795.000,00
TOTAIS:	-	-	1.028.000,00	1.028.000,00



Junio Selem Pinto
PRESIDENTE